Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PORTARIA Nº 040/2023

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora " ROSEMERE PEREIRA".

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 6º da EC 41/2003 C/C o Art. 40, §5º da CF e com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.047/2006 resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, a servidora **ROSEMERE PEREIRA**, portadora do RG nº 093770659 IFP e do CPF nº 028.626.307-64, efetiva no Cargo Professora A – Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 2257, a referida servidora conta com 11.289 (onze mil, duzentos e oitenta e nove) dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias com proventos integrais, conforme Protocolo Digital IPREV-CA **nº 1.470/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela ***Paridade***, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R$)
Salário Base - Art. 160 Lei Municipal nº 365/1996	2.583,70
Triênio (50%) - Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	1.291,85
Regência de Classe (25%) – Lei Municipal nº 1.570/2013	645,92
Grat. Por Valorização e Assiduidade GVA (20%) – Art 3º Lei Municipal 1.372/2010	516,74
TOTAL MENSAL	**5.038,21**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Julho de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 12 de JUNHO de 2023.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES
Diretor Presidente – Portaria nº 137/2023